

CNPJ Nº 11.583.359/0001-55

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO **O MUNICIPIO DE SERRA ALTA** E A EMPRESA **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) o MUNICIPIO DE SERRA ALTA através do Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, 525, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor FRANCISCO ARTUR BOTH doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA, com sede na(o) Av. Sul Brasil, 584, centro do Município de Maravilha/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 85.197.077/0001-56 neste ato representada por seu representante legal Senhor Nilvo José Dondoerfer, portador do CPF nº 347.142.609-44 doravante denominada simplesmente de CONTRATADO (A), em decorrência do Processo de Licitação Nº. 007/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015, homologado em 06/05/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O CONTRATADO obriga-se a PRESTAR OS SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR 24 HORAS, REFERENTE AO ITEM Nº 02 E Nº 03, para atendimentos de urgência e emergência, consultas médicas e cirurgias eletivas, objetivando oferecer sempre o melhor atendimento aos munícipes Serraltenses que necessitam de tratamento especializado, procurando atender de forma ágil a demanda oriunda da Unidade de Saúde Municipal.

ITEM	QUANT/UND.	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO
02	08 meses	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR SENDO: UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS, EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, PLANTONISTAS, FUNCIONÁRIOS, EXAMES DE RAIO-X, EXAMES BÁSICOS DE LABORATÓRIO, MEDICAÇÃO BÁSICA PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DURANTE 24 HORAS DO DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPOR DE UTI E TOMOGRAFIA PARA OS	

All

au o

4



CNPJ Nº 11.583.359/0001-55

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

		CASOS NECESSÁRIOS EM TEMPO HÁBIL PELO SUS. DEVERÁ TER ESCALA DE SOBREAVISO PARA AS SEGUINTES ESPECIALIDADES: CLÍNICA-MÉDICA, CIRURGIÃO GERAL, GINECOLOGISTA, OBSTETRA, ANESTESIOLOGISTA E PEDIATRA. ESSES PROFISSIONAIS DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PARA OS ATENDIMENTOS IMEDIATOS A QUALQUER HORA DO DIA, INDEPENDENTE DOS FERIADOS, SÁBADOS E DOMINGOS, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO PLANTONISTA. AS CIRURGIAS ELETIVAS (HÉRNIA, VESÍCULA, HEMORRÓIDA, APÊNDICE E DEMAIS CIRURGIAS DISPONÍVEIS NAS ESPECIALIDADES DA ESCALA DE SOBREAVISO) SERÃO REALIZADAS COM AGENDAMENTO PRÉVIO PELO SUS, ASSIM COMO AS POSSÍVEIS CIRURGIAS NECESSÁRIAS DURANTE O PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DEVEM SER PELO SUS.	TOTALIZANDO R\$ 60.000,00
03	300 UND	CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS SEGUINTES ESPECIALIDADES BÁSICAS, A SABER: CLÍNICA MÉDICA, CIRURGIÃO GERAL, GINECOLOGISTA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA ALÉM DE ANESTESIOLOGIA, NEUROCIRURGIÃO, NEFROLOGIA, CIRURGIÃO TORÁCICO, BUCO	R\$ 200,00
		MACHILO FACIAL E BIOQUÍMICO DURANTE O PERÍODO INTEGRAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DURANTE ÀS 24 HORAS DO DIA TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO OS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.	TOTALIZANDO R\$ 60.000,00

1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. **007/2015** – PMSA, juntamente com seus anexos e a proposta comercial do CONTRATADO.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências físicas do licitante vencedor do certame e pelos profissionais que fazem parte do quadro pessoal da empresa.

my

ans

M



CNPJ Nº 11.583.359/0001-55

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

- 2.3. A empresa interessada em participar do certame, deverá comprovar ter a disposição equipamentos ambulatoriais, clinico geral de plantão 24 horas, exames de Raio-X, exames laboratoriais (básicos), exames de ultrassonografia, endoscopia, eletrocardiograma e medicamentos básicos a disposição. Ficando sujeita a fiscalização do responsável pela Secretaria de Saúde do Município de Serra Alta.
- 2.4. Será de responsabilidade da licitante vencedora do certame, a transferência de paciente para outra Unidade de Saúde, para internamento, ou exames necessários.
- 2.5. Os pacientes em observação no ambulatório poderão ser de até 12 (doze) horas sem o fornecimento de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).
- 2.6. O Clínico Geral da empresa vencedora do certame será responsável pelo internamento ou pelo novo encaminhamento dos pacientes aos especialistas conforme a gravidade do caso apresentado, em apoio ao médico da Unidade de Saúde de Serra Alta, quando solicitado a internação durante o expediente
- 2.7. Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.
- 2.8.- A forma de execução deste contrato é indireta.
- 2.9. Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município, no período de 24h (vinte e quatro) horas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO

- 3.1 O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e extinguindo-se em 31/12/2015, podendo ser prorrogado, limitando ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Artigo 57, Il da Lei nº 8.666/93 e Consoantes Prejulgados nº 1151 e 1833 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, dada a natureza continuada dos serviços de atendimentos médicos, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.
- 3.2 Os Serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73, inciso I da Lei **8.666/93.**

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Receberá o CONTRATADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), valor bruto, a serem pagos conforme a necessidade da prestação dos referidos serviços, mediante



CNPJ Nº 11.583.359/0001-55

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

apresentação de Nota Fiscal emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta, até o segundo dia útil ao mês subseqüente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.

- 4.2 O valor do contrato é fixo e irreajustável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.
- 4.3. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, tais como aumentos de plantões, salários e outros devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;
- 4.4. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5. A readequação de preços será promovido levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 4.6. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de documentos hábeis a necessidade de recomposição.
- 4.7. Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o IGP-M ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

5.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **pregão presencial nº 007/2015** cujas partes encontram-se vinculadas ao edital do pregão e proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de SERRA ALTA-SC.

Cemo



CNPJ Nº 11.583.359/0001-55

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

7.0 - CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.
- 7.1 Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
- 7.1.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.3 o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.4 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.5 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.3 Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.
- 7.4 A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- 8.1.2 efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 8.1.3 Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.1.4 - Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

Quo



CNPJ Nº 11.583.359/0001-55

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

8.1.6 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 - DO CONTRATADO:

- 8.2.1 cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2.2 prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 8.2.3 Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;
- 8.2.4 Manter sigilo na execução dos serviços;
- 8.2.5- Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município, no período de 24h(quatro) horas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.
- 8.2.6- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.
- 8.2.7- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.
- 8.2.8- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- 8.2.9- Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato. 8.2.10- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.0 – CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

Quo



CNPJ N° 11.583.359/0001-55

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SERRA ALTA-SC por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2015:

Projeto Atividade: 2.800 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.00

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1– O gerenciamento dos trabalhos e a fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA/SC, 06 de Maio de 2015.

FRANCISCO ARTUR BOTH PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA NILVO JOSÉ DONDOERFER CONTRATADA

RNO

Alt

W/ #



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

LUIZ FERNANDO KREUTZ OAB/SC 32.515

Testemunhas:

VANDERLI RUI DE GASPARI

CPF: 418.827.760-20

RAFAEL MARIN

CPF: 006.201.999-62

